

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 053, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005**

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei no 288, de 28 de fevereiro de 1967, resolvem:

Art. 1º O item 1 da OBSERVAÇÃO do Anexo VIII, do Decreto no 783, de 25 de março de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“1) Ficam temporariamente dispensados de montagem os seguintes módulos ou subconjuntos:

- a) mecanismo para impressora a "laser", "LED" (diodos emissores de luz) ou "LCS" (sistema de cristal líquido) - "engine";
- b) mecanismo para aparelhos de fac-símile com impressão por sistema térmico ou a "laser" e mecanismo para aparelhos digitalizadores de imagens - "scanner";
- c) teclado e visor para aparelhos de fac-símile;
- d) teclado e tela "display" para microcomputadores portáteis;
- e) banco de martelos para impressoras de linha;
- f) tubo de raios catódicos policromático, mesmo com bobina de deflexão e dispositivos de ajuste de convergência incorporados;
- g) mecanismo impressor e leitor de cartão magnético para dispensadores automáticos de papel-moeda - "cash dispenser" ou "ATM-Automatic Teller Machine";
- h) módulo leitor de código de barras para terminais de autoatendimento;
- i) mecanismo impressor com largura de impressão de até 6 (seis) cm;
- j) cabeça de impressão térmica;
- l) painel de operação e controle para impressoras, mesmo incorporando dispositivo de visualização;
- m) conjunto de espelhos e conjunto óptico para leitor de código de barras;
- n) módulo sensor de proximidade;
- o) módulo leitor de cartão inteligente - "smart card";
- p) microprocessador montado em placa com barramento de conexão à placa mãe com mais de duzentas vias, condicionadas ou não em cartucho;
- q) mecanismo impressor/leitor motorizado de bilhete magnético;
- r) unidade de fita magnética tipo DAT;
- s) módulo display de cristal líquido (LCD) com placa de controle integrada; e
- t) gabinete superior com visor de vidro destinado à fabricação de leitor de código de barras vertical, fixo, do tipo mesa ou balcão.”

Art. 2º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT no 139, de 08 de agosto de 2002.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO FURLAN

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

EDUARDO CAMPOS

Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia